



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 379, DE 06 DE MARÇO DE 2014

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, a área do município afetada por estiagens (CODAR 12.4) e adota outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso III, alínea “e”, da Lei Orgânica Municipal, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal n.º 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução n.º 3, de 2 de julho de 1999 do Conselho Nacional da Defesa Civil, e

Considerando que o Município encontra-se encravado na mesorregião do sertão paraibano e, que as precipitações pluviométricas ocorridas na região não foram suficientes para o desenvolvimento das culturas de subsistência dos pequenos produtores rurais acarretando prejuízos irreversíveis à produção agrícola;

Considerando que a quase totalidade dos moradores do município vivem da cultura de subsistência, principalmente o milho e feijão;

Considerando que a necessidade de promover o atendimento à população através do transporte de carros pipas, na zona rural do município;

Considerando que os Poderes Públicos devem buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando, ainda, que a Administração Pública Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades.

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretada situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA**, no Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, por motivos estiagens, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer em face da situação existente.

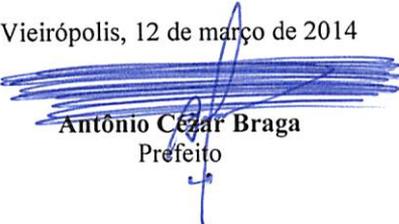
Parágrafo único. A tomada de decisão contida no art. 2º será de imediato comunicado ao Poder Legislativo Municipal, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Vieirópolis, 12 de março de 2014


Antônio César Braga
Prefeito